



OFÍCIO Nº 1333/2021-CDESCTMAT

Brasília, 19 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Diretor Presidente **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**
Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Brasília - DF

Senhor Diretor,

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 78 e 143 do Regimento Interno desta Casa de leis, encaminhamos a Vossa Excelência a **Indicação nº 6550/2021**, aprovada na 7ª Reunião Extraordinária Remota desta Comissão, realizada no dia 13 de setembro de 2021.

Solicitamos a Vossa Excelência o encaminhamento da referida indicação, ao setor responsável para que sejam providenciadas as medidas cabíveis, bem como o obséquio de informar sobre as ações tomadas diretamente ao autor da indicação.

Atenciosamente,

Deputada Distrital JÚLIA LUCY
Presidente CDESCTMAT



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153**, **Presidente**, em 19/11/2021, às 23:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0607125** Código CRC: **3DDE3B66**.



INDICAÇÃO Nº , DE 2021
(Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP e da Administração Regional do Gama, realize o assentamento de meio fio na Quadra 11 do Setor Sul, Região Administrativa do Gama- RA II.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal que, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP e da Administração Regional do Gama, realize o assentamento de meio fio na Quadra 11 do Setor Sul, Região Administrativa do Gama- RA II.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação feita pela comunidade, buscando assim melhorias nas áreas, principalmente no que se refere à infraestrutura.

As calçadas são parte da infraestrutura básica de um local sendo a alternativa mais fácil e segura para um pedestre transitar. Na região existe um grande número de pedestres, em especial crianças e jovens com mobilidade reduzida e pessoas de necessidades especiais - PNE o que prejudica a caminhada, pois existe uma precariedade nas calçadas.

Ainda assim, a Lei Orgânica do Distrito Federal, assim como faz a Constituição Federal em seu art. 225, dispõe que é dever do Estado defender e conservar o patrimônio público, nos seguintes termos;

Art. 16. É competência do Distrito Federal, em comum com a União:

...

II - conservar o patrimônio público;

...

Há que se ressaltar também que tais esforços cooperaram para o desenvolvimento parcimonioso local, proporcionando melhor qualidade de vida a população.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida da nossa sociedade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

DANIEL DONIZET

Deputado Distrital PL/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. Nº 00144,**
Deputado(a) Distrital, em 15/04/2021, às 19:25:25